



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: 0800 032 1014 – chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 1.353, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Altera os valores das diárias percebidas pelos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e demais servidores públicos do Município de Chácara, com o objetivo de promover a devida atualização dos montantes atualmente fixados, tendo em vista sua expressiva defasagem frente à realidade econômica vigente".

A Câmara Municipal de Chácara, através de seus representantes legais aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores das diárias, estipulados pela Lei nº 1.079 de 20 de setembro de 2021, concedidas aos servidores públicos municipais de Chácara, de acordo com o ANEXO I.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o caput deste artigo tem por finalidade adequar os valores das diárias à realidade econômica atual, diante da expressiva defasagem verificada nos montantes anteriormente fixados, impossibilitando, de forma fática e verificável na prática, de cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, caso necessário.

**Art. 2º** Os novos valores das diárias observarão os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, levando-se em conta a natureza da função exercida, o destino da viagem e o tempo de afastamento.

**§1º** Os valores serão atualizados anualmente pelo índice do INPC, e serão fixados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei.

**§2º** A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente, mediante justificativa formal da necessidade da viagem, em conformidade com as normas regulamentares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Os valores de diárias serão pagos, preferencialmente, de forma antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do deslocamento, mediante requerimento formal do servidor ou agente público interessado e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: 0800 032 1014 – chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**§1º** Em casos excepcionais de urgência, devidamente justificados, as diárias poderão ser pagas após a realização da viagem, mediante apresentação dos comprovantes de deslocamento.

**§2º** O Prefeito, Vice-prefeito, servidor ou agente público que, por qualquer motivo, receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento autorizado, deverá proceder à restituição integral dos valores recebidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data inicialmente prevista para o deslocamento, sob pena de instauração de procedimento de cobrança administrativa e, se necessário, inscrição em dívida ativa e execução judicial.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei Municipal nº 1.079/21.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de junho de 2025.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: 0800 032 1014 – chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO I

### I - Para Prefeito e Vice-prefeito:

- a) 7% (sete por cento) de seus respectivos subsídios, para deslocamentos de até 200 km;
- b) 10% (dez por cento) de seus respectivos subsídios, para deslocamentos de 201 km a 600 km;
- c) 18% (dezoito por cento) de seus respectivos subsídios, para deslocamentos a partir de 601 km.

### II – Para Secretários Municipais:

- a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para deslocamentos de até 50 km;
- b) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para deslocamentos de 51 km a 150 km;
- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para deslocamentos de 151 km a 600 km;
- d) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para deslocamentos a partir de 601 km.

### III – Para Diretores e Coordenadores:

- a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para deslocamentos até 50 km;
- b) R\$ 100,00 (cem reais) para deslocamentos de 51 km a 150 km;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos de 151 km a 600 km;
- d) R\$ 700,00 (setecentos reais) para deslocamentos a partir de 601 km.

### IV – Demais Servidores Municipais:

- a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para deslocamentos até 50 km;
- b) R\$ 100,00 (cem reais) para deslocamentos 51 km a 150 km;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos 151 km a 600 km;
- d) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para deslocamentos a partir de 601 km.